

Pão de Açúcar/AL, 26 de Abril de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pelo Ato PGJ nº 10/2019, de 01 de agosto de 2019 – DOE
02/08/2019

Edição nº 168

JORGE SILVA DANTAS
PREFEITO

ERALDO JOÃO CRUZ ALMEIRA
VICE-PREFEITO

GAUDIO VIEIRA DE FARIAS
CONTROLADOR

AUGUSTO CESAR ANDRADE CRUZ JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

RAMON SANTOS CARVALHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERGIO BARBOSA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO

GEOVÂNIO FONSECA SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANTÔNIO VIEIRA DANTAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RAFAEL ARLEY GOMES DA SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
SOCIAL

SERGIO BARBOSA
DIRETOR - SAAE

PAULO VICTOR BARBOSA FIEL
PROCURADOR GERAL

ADRIANA SOUZA DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WALESKA NOBRE CAJAZEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROGÉRIA COSTA TOJAL DOS ANJOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

WELLINGTON GUIMARÃES RODRIGUES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

MARCOS ANDRÉ MONTEIRO TORRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANTÔNIO CARLOS MELO MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

AFRÂNIO JORGE VIEIRA
PRESIDENTE - IAPREV

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO N.º 14, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos funcionários públicos da Prefeitura do Município de Pão de Açúcar/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, ao servidor público municipal ativo, inativo, pensionistas dos órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal de vereadores de Pão de Açúcar - além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial; mediante sua autorização, o direito de consignar em folha de pagamento a favor de terceiros, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Pão de Açúcar que procederá aos descontos em favor do consignatário;

III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial;

IV – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, que não poderá ser superior a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor;

V - margem consignável: parcela da remuneração líquida que pode ser comprometida pelo servidor, no pagamento de prestações;

VI – remuneração líquida: é a remuneração bruta, deduzidas as consignações compulsórias e demais descontos, excluída, ainda, as remunerações de natureza eventual;

VII – descredenciamento: inabilitação do consignatário com rescisão do convênio firmado com o Município;

VIII – servidor: servidor municipal ocupante de cargos efetivos, cargos em comissão, aposentados e pensionistas.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição para a seguridade e previdência social,

II – imposto de renda;

III – contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

IV – pensão alimentícia judicial;

V – reposição ou indenização ao Município;

VI – previdência complementar fechada, instituída pela Lei 7.696/19;

VII – descontos instituídos por Lei; e

VIII – descontos obrigatórios decorrentes de decisão judicial.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

I – contribuição em favor de entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural na esfera municipal;

II – contribuição em favor de cooperativa;

III – contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

IV – contribuição em favor de entidades representativas de servidores públicos municipais e, de partidos políticos;

V – amortização de empréstimos pessoais e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras referidas no inciso III, do Artigo 6º;

VI – amortização de empréstimos pessoais e crédito rotativo de cartões de crédito, concedidos pelas instituições financeiras referidas no inciso III, do Artigo 6º;

VII – amortização de quantias devidas em razão das operações de financiamento e contratação de bens e serviços através de cartão de benefício consignado, que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, concedidos por empresas administradoras de cartão de crédito benefício, referidas no inciso VII, do Artigo 6º.

Art. 5º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos pela Secretaria de Administração.

Art. 6º Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

I – as associações de classe constituídas pelos servidores municipais, de acordo com a legislação aplicável;

II – os sindicatos de servidores públicos municipais;

III – bancos públicos ou privados autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

IV – as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

V – as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5764, de 16 de dezembro de 1971;

VI – entidades administradoras que operem com plano de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

VII – empresa administradora de cartão de crédito benefício.

Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 45% (quarenta cinco por cento) da remuneração ou provento líquido, excluídos os descontos compulsórios e os proventos de caráter extraordinários, gratificações ou eventuais, tais como:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – indenização da despesa de transporte;

IV – salário família;

V – gratificação natalina;

VI – auxílio natalidade;

VII – auxílio funeral;

VIII – adicional de férias, correspondente a 1/3 sobre a remuneração;

IX – hora extraordinária;

X – adicional noturno;

XI – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividades penosas;

XII – função gratificada.

§ 1º Da margem consignável prevista no caput deste artigo, 30% (trinta por cento) será destinada empréstimos perante a instituição financeira, 5% (cinco por cento) será destinado para prestações referente ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito e 10% (dez por cento) para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito benefício.

§ 2º Não será permitido o desconto de consignações quando a soma das consignações facultativas e compulsórias excederem 70% (setenta por cento) da remuneração bruta do servidor.

Art. 8º Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I – contribuição para associações de classe dos servidores;

II – contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

III – contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

IV – amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, inclusive aqueles concedidos mediante cartão de crédito;

V – contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia útil do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do consignantante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 11. A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I – por interesse do consignatário, mediante solicitação formal encaminhada ao consignantante;

II – a pedido do servidor ativo, mediante requerimento formal encaminhado ao consignante, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas nos incisos V e VI, e VII do Artigo 4º;

III – por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 12. Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a consignante.

Art. 13. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de comunicar a Secretaria Municipal de Administração, para suspender a consignação e, se for o caso, proceder a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

§ 1º O ato omissivo do dirigente do órgão poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º A aplicação de qualquer penalidade ao consignatário, incluindo a suspensão das consignações em desacordo e/ou descredenciamento do consignatário, não implica na suspensão ou cancelamento das consignações anteriormente averbadas, mantendo-se as averbações e respectivos repasses das demais consignações até a sua liquidação integral.

Art. 14. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo.

Art. 15. É de 96 (noventa e seis) meses o próximo de desconto em folha de pagamento das consignações relativas à amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito referidas nos incisos V, VI e VII do Art. 4º deste decreto.

Art. 16. O Secretário de Administração do Município poderá expedir as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente sobre o credenciamento e habilitação das consignatárias os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados e acesso ao banco de dados cadastrais dos consignados pelas consignatárias.

Art. 17. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao consignante, serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 18. Fica revogado o Decreto N.º 18 de 2011 e suas demais alterações.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar/AL, 26 de Abril de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pelo Ato PGJ nº 10/2019, de 01 de agosto de 2019 – DOE
02/08/2019

Edição nº 168

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Pão de Açúcar/AL, 17 de abril de 2024.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Registro Nº: 00498

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

OUTROS

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2024

A Comissão de Licitação do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital da Concorrência nº 04/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referente a construção da Escola Municipal Senador Rui Palmeira no Município de Pão de Açúcar, cuja sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, designada para o dia 29 de ABRIL de 2024 às 09:00hs (nove horas), fica SUSPENSA até ser divulgada a nova data para a realização do certame.

O Edital em inteiro teor continua à disposição dos interessados, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Prefeitura | Municipal De Pão De Açúcar (paodeacucar.al.gov.br), ou no endereço Sede da Prefeitura localizada na Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar – AL, CEP 57.400-000, de 08 às 13 horas em dias úteis.

Tiago Gomes dos Santos
Agente de Contratação.

Registro Nº: 00499